

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021-03 .



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021-03**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 305/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021-03**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de licitação para eventual e futura aquisição de material permanente, a fim de atender as demandas do Município.

As empresas SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, BALI COMERCIAL LTDA e VIALUMENS AUDIOVISUAIS apresentaram pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 30 de agosto de 2021, e tendo sido enviados os pedidos de esclarecimentos/impugnação nos dias 24 e 25 de agosto de 2021, incontestáveis são suas tempestividades, uma vez que os impugnantes/requerentes cumpriram o lapso temporal estabelecido no ato convocatório que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise dos pedidos, bem como dos argumentos oferecidos pelas empresas.

**DOS FUNDAMENTOS**

As empresas alegam que o prazo de 05 (cinco) dias para envio de amostras é exíguo, por isso, solicitam sua dilação, uma vez que os mesmos possuem sede fora do Município de Cruz das Almas e seria inviável o envio de amostras em um período tão curto.

Ocorre que a Administração tem urgência na aquisição do material ora licitado, e, por isso manifestou-se desfavoravelmente à dilação do prazo, pretendido pelas requerentes.

Sendo assim, o prazo será mantido, uma vez que foi avaliado pela Administração, como período adequado para a entrega das amostras, de acordo com a necessidade da administração pública.

Importante destacar que a Administração persegue tanto o respeito aos princípios previstos no artigo 37, caput da CF/88, bem como os princípios próprios da licitação. Dentre eles estão a impessoalidade e a vinculação ao Instrumento Convocatório, sempre visando a proposta mais vantajosa à administração pública.

Diante das razões apresentadas pelas empresas, cumpre-nos esclarecer que, por esta via, não se vislumbra qualquer mácula a legalidade, porquanto a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que a decisão pelo prazo de entrega das amostras estabelecido, constitui ato discricionário conferido à Administração, a qual considera os aspectos técnicos do objeto licitado.

**DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME e **PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** das empresas BALI COMERCIAL LTDA e VIALUMENS AUDIOVISUAIS.

A presente resposta será enviada para as empresas, e a decisão encontra - se no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, para tomarem conhecimento da decisão. Cruz das Almas, 25 de agosto de 2021. Paulo César Marini Júnior – Pregoeiro.